

ETP Nº: 09/2026	DATA DA ELABORAÇÃO: 07/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	

1.INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial para o planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manter uma boa saúde bucal é importante para o bem-estar, a autoestima e a saúde geral do corpo. Além disso, uma boca saudável é necessária para prevenir infecções e o agravamento de algumas doenças, como doenças autoimunes, diabetes e anemia, que podem piorar devido à má higiene oral.

Com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira a serviços odontológicos gratuitos no Sistema Único de Saúde (SUS), foi instituída, em 2004, a Política Nacional de Saúde Bucal, conhecida como Programa Brasil Sorridente. Essa iniciativa visa combater as dificuldades no acesso a serviços de saúde bucal, oferecendo ações de promoção, prevenção e reabilitação, e assim, evitando diagnósticos tardios e assegurando cuidados adequados.

Embora a odontologia tenha ficado à margem das políticas públicas de saúde por muitos anos, o Programa Brasil Sorridente não tinha regulamentação na Lei Orgânica da Saúde até 8 de maio de 2023, quando foi sancionada a Lei nº 14.572. Esta lei institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.

A Lei Federal nº 14.572 traz a Política Nacional de Saúde Bucal como um conjunto de diretrizes que configuram um modelo de organização e atuação direcionado à atenção à saúde bucal no país e que se constitui em instrumento para orientar as ações direcionadas à produção social da saúde bucal e, especificamente, às ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do SUS. As principais diretrizes do Brasil Sorridente são baseadas no direito de todos os brasileiros a um sorriso saudável, parte fundamental para uma vida digna, aumento da autoestima e o exercício da cidadania.

Com o objetivo de cumprir os princípios do Programa Brasil Sorridente, a Secretaria de Saúde de Pará de Minas (SMS), por meio do Setor de Saúde Bucal, realiza um conjunto de ações, serviços e estratégias odontológicas de grande relevância para a saúde pública

municipal. Essas iniciativas contemplam atividades de diagnóstico, prevenção, tratamento e promoção da saúde bucal, além de ações educativas voltadas à população.

A Secretaria Municipal de Saúde conta atualmente com 40 consultórios odontológicos, distribuídos entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) são prestados os cuidados odontológicos essenciais à população, sendo essas unidades responsáveis pela execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Além dos atendimentos de urgência odontológica, são realizados procedimentos básicos, como restaurações dentárias, profilaxias (limpeza e prevenção), raspagens periodontais, exodontias (extrações dentárias), aplicação tópica de flúor e demais procedimentos clínicos compatíveis com a atenção primária. As equipes também desenvolvem ações de educação em saúde bucal, com o objetivo de promover a conscientização da população quanto à prevenção de doenças e à adoção de hábitos que contribuam para a manutenção da saúde oral.

Já o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) desempenha papel fundamental na oferta de serviços odontológicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o acesso realizado mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Sua finalidade é atender pacientes que necessitam de tratamentos de maior complexidade, complementando os serviços prestados pela Atenção Primária à Saúde (APS).

Atualmente, o CEO conta com um quadro de profissionais altamente qualificados e oferece cinco especialidades odontológicas essenciais, quais sejam: atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), periodontia, cirurgia bucomaxilofacial, estomatologia e endodontia, garantindo assistência especializada e ampliando a resolutividade da Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.

Além dos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Setor de Saúde Bucal também disponibiliza aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de reabilitação oral por meio da confecção e instalação de próteses dentárias, destinadas a pacientes que necessitam da reposição de dentes perdidos.

Esses procedimentos têm como finalidade restabelecer a função mastigatória, fonética e estética dos pacientes, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida, na autoestima e na saúde bucal, além de contribuir para a reinserção social dos usuários.

A oferta desse serviço observa as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, do Ministério da Saúde, que instituiu os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação protética.

No Município de Pará de Minas, esse serviço foi implantado há aproximadamente 15 anos, em decorrência de pactuação firmada entre o Município e o Ministério da Saúde. Desde então, o Município recebe incentivo financeiro federal destinado ao custeio da produção de próteses dentárias, comprometendo-se ao cumprimento de meta física pactuada, correspondente à confecção mensal de 51 a 80 próteses dentárias, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Desde a implantação do serviço, a confecção das próteses dentárias vem sendo executada por laboratórios terceirizados, cujas contratações, ao longo dos anos, têm ocorrido por meio de procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação aplicável e com a necessidade de garantir ampla participação de prestadores aptos.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui dois contratos vigentes para a execução desses serviços, oriundos do Credenciamento nº 05/2021 – PRC nº 778/2021, sendo eles: Contrato nº 03/2022, firmado com LÍGIA TACIANA MACEDO RAMALHO LUZ, e Contrato nº 177/2022, firmado com LABORATÓRIO MENDONÇA DENTÁRIA LTDA.

Ocorre que o Contrato nº 03/2022 possui vigência até 06/01/2027, não sendo mais possível sua prorrogação, o que impõe a necessidade de planejamento tempestivo para a continuidade da prestação do serviço, sob pena de descontinuidade da oferta de próteses dentárias à população usuária do SUS e possível descumprimento da meta pactuada junto ao Ministério da Saúde.

Já o Contrato nº 177/2022 possui vigência até 06/10/2026, sendo ainda possível sua prorrogação nos termos contratuais. Contudo, considerando a necessidade de garantir maior uniformidade na gestão, eficiência administrativa, padronização dos fluxos de execução e mitigação de riscos de descontinuidade do serviço, entende-se como mais adequado o planejamento de uma nova contratação abrangente, contemplando o serviço como um todo.

Dessa forma, a realização de novo procedimento de contratação se mostra necessária e mais vantajosa para a Administração, permitindo a reorganização da rede de prestadores, a atualização das condições de execução, bem como a manutenção contínua e regular da oferta de próteses dentárias, assegurando o cumprimento da pactuação vigente e a integralidade da assistência em saúde bucal à população.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi inicialmente prevista, na forma de nova contratação, no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, uma vez que havia previsão de DFD's para a prorrogação dos Contratos nº 03 e 177/2022, atualmente vigentes e responsáveis por atender à demanda do objeto em questão.

Contudo, conforme explicado no tópico anterior, o Contrato nº 03/2022 não poderá mais ser prorrogado e, visando à unificação da demanda e evitando a segregação do objeto, a Administração optou por realizar uma nova contratação para atender à demanda por completo.

Dessa forma, foi formalizada a solicitação de inclusão do DFD nº 1052/2026 no Plano de

Contratações Anual (PCA), o que demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento previamente elaborado pela Administração

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A presente seção tem por finalidade estabelecer os requisitos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a qualidade, a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e o atendimento às normas técnicas, sanitárias e à legislação vigente.

- A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser capaz de atender à demanda de reabilitação oral da população, oferecendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) serviços de confecção, fornecimento, instalação e manutenção de próteses dentárias, com qualidade, eficiência e ampla resolutividade.
- Todos os serviços relacionados à confecção, instalação, ajuste, reparo e acompanhamento das próteses dentárias deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como, quando aplicável, por laboratório de prótese dentária legalmente constituído e em conformidade com a legislação vigente.
- Todos os materiais, insumos e dispositivos utilizados na confecção das próteses dentárias deverão, quando aplicável, possuir registro ou regularização junto aos órgãos competentes, como a ANVISA, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes e garantindo a segurança, a qualidade, a durabilidade e a biocompatibilidade dos produtos empregados.
- As próteses dentárias deverão ser confeccionadas de forma individualizada, observando as características anatômicas, funcionais e estéticas de cada paciente, de modo a assegurar adequado ajuste, adaptação, estabilidade, funcionalidade, conforto, resistência, durabilidade e estética, proporcionando uma reabilitação oral eficaz.

- Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão ser atóxicos e biocompatíveis e, sempre que possível, provenientes de fabricantes comprometidos com práticas sustentáveis e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- Os serviços de confecção de próteses dentárias deverão assegurar elevado padrão de qualidade técnica, observando os protocolos clínicos, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a segurança do paciente e a qualidade da assistência prestada.
- Os serviços deverão assegurar, quando aplicável, a rastreabilidade dos materiais utilizados na confecção das próteses, permitindo a identificação de sua origem e a verificação da conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos, visando à proteção dos pacientes, dos profissionais e do meio ambiente.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária e com a legislação sanitária vigente.

Para cumprimento e atendimento da necessidade, deve-se ainda seguir as normativas abaixo elencadas:

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS;

- Resolução – RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- Resolução – RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços que prestam assistência odontológica;
- Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- Resolução SES/MG nº 10.601, de 21 de outubro de 2025, que define as regras e os procedimentos para o Licenciamento Sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº13.388/2024, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e dá outras providências;
- Lei Federal nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;
- Portaria nº 599, de 23 de março de 2006, do Ministério da Saúde, que instituiu os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria nº 15, de 07 de janeiro de 2020, do Ministério da Saúde, que altera os valores dos procedimentos da tabela SUS realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente estimativa de quantitativos foi elaborada com base na demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, no histórico de consumo dos serviços, na demanda reprimida existente e nas metas físicas pactuadas junto ao Ministério da Saúde para o recebimento do incentivo financeiro federal destinado ao custeio da produção de próteses dentárias.

Conforme já mencionado neste Estudo Técnico Preliminar, o Município de Pará de Minas é habilitado para o recebimento de incentivo financeiro federal destinado à oferta de serviços de reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias, comprometendo-se ao cumprimento da meta física pactuada junto ao Ministério da Saúde, correspondente à produção mensal de 51 a 80 próteses dentárias.

Considerando que a Administração deve planejar suas contratações de forma a garantir o atendimento integral da demanda existente e possibilitar o cumprimento da meta máxima pactuada, adotou-se como parâmetro a produção mensal de 80 próteses dentárias, totalizando 960 próteses por ano, quantitativo que representa a capacidade máxima financiada pelo Ministério da Saúde.

Na última contratação, realizada por meio de credenciamento de laboratórios especializados para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, foram estimados os seguintes quantitativos para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	TIPO DE PRÓTESE	QUANTIDADE
01	Prótese Total Mandibular	420
02	Prótese Total Maxilar	300
03	Prótese Parcial Removível Mandibular	108
04	Prótese Parcial Removível Maxilar	108
05	Prótese Coronária Fixa por Elemento	24
TOTAL	960 (NOVECENTOS E SESENTA)	

Com o objetivo de avaliar a adequação desses quantitativos, foi realizada análise da série histórica de consumo dos últimos três anos, obtendo-se os seguintes resultados:

ITEM	TIPO DE PRÓTESE	CONSUMO EM:			MÉDIA TRIENAL
		2023	2024	2025	
01	Prótese Total Mandibular	218	195	199	204

02	Prótese Total Maxilar	272	261	277	270
03	Prótese Parcial Removível Mandibular	83	112	89	95
04	Prótese Parcial Removível Maxilar	70	69	64	68
05	Prótese Coronária Fixa por Elemento	00	00	00	00

A análise demonstra que, no período avaliado, foram confeccionadas, em média, 637 próteses por ano, correspondendo a aproximadamente 53 próteses mensais, quantitativo suficiente para o cumprimento da meta mínima pactuada com o Ministério da Saúde, porém inferior à meta máxima de 80 próteses mensais.

Importante destacar que a produção inferior à capacidade máxima pactuada não decorreu da ausência de demanda por parte da população, mas de limitações operacionais verificadas durante a execução contratual. À época, apenas dois laboratórios encontravam-se credenciados para a prestação dos serviços, os quais relataram dificuldades para absorver um volume maior de produção, o que limitou a capacidade de atendimento do Município.

Como consequência dessa limitação operacional, formou-se uma demanda reprimida, sendo que, atualmente, 363 pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aguardam a confecção de próteses dentárias, evidenciando que a necessidade do Município é superior ao quantitativo efetivamente produzido nos últimos anos. Assim, o histórico de consumo não reflete a demanda real existente, mas sim a capacidade de produção dos laboratórios credenciados à época.

Dessa forma, considerando a demanda reprimida existente, a necessidade de ampliar a oferta dos serviços de reabilitação oral e o objetivo de cumprir a meta máxima pactuada com o Ministério da Saúde, optou-se por manter a estimativa anual de 960 próteses, quantitativo considerado suficiente para atender à demanda municipal, reduzir gradativamente a fila de espera existente e possibilitar o pleno aproveitamento do incentivo financeiro federal destinado ao custeio desses serviços.

Ressalta-se, ainda, que o Ministério da Saúde estabelece apenas a quantidade total de próteses a serem produzidas mensalmente, não fixando quantitativos específicos para cada modalidade de prótese dentária.

Dessa forma, considerando que a necessidade clínica de cada paciente somente é definida após avaliação realizada pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, não é possível prever previamente o quantitativo exato de cada tipo de prótese a ser confeccionada durante a execução contratual.

Entretanto, verificou-se a necessidade de dividir o objeto em dois lotes distintos, em razão das particularidades da Prótese Coronária Fixa por Elemento.

Conforme demonstrado na série histórica, não houve registro de confecção dessa modalidade de prótese nos últimos cinco anos. Apesar da inexistência de consumo histórico, não se mostra adequado excluir esse serviço da contratação, uma vez que sua necessidade decorre de indicação clínica individualizada, podendo surgir durante a vigência contratual.

Além disso, a Prótese Coronária Fixa por Elemento possui valor unitário inferior ao das demais modalidades de próteses contempladas neste processo. Assim, visando preservar recursos para eventual atendimento dessa demanda específica, sem comprometer a produção das demais próteses financiadas pelo Ministério da Saúde, optou-se pela criação de um lote exclusivo para essa modalidade.

Para esse lote foi estimada a quantidade de 12 (doze) próteses anuais, correspondente à previsão mínima de uma unidade por mês, quantitativo considerado suficiente para atender eventual demanda que venha a surgir durante a execução contratual.

Já as demais modalidades de próteses (Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Removível Mandibular e Prótese Parcial Removível Maxilar) permanecerão reunidas em um único lote, tendo em vista que possuem o mesmo valor de remuneração, são confeccionadas pelos mesmos laboratórios especializados e integram o mesmo processo

de reabilitação oral. Além disso, como a pactuação firmada com o Ministério da Saúde não estabelece quantitativos por modalidade de prótese, a contratação em lote único para esses serviços, proporciona maior flexibilidade à Administração para atender às necessidades clínicas efetivamente apresentadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, considerando que a meta máxima pactuada com o Ministério da Saúde corresponde à produção anual de 960 (novecentas e sessenta) próteses, destinou-se o quantitativo de 12 (doze) unidades ao lote referente à Prótese Coronária Fixa por Elemento, permanecendo o quantitativo de 948 (novecentas e quarenta e oito) próteses para o lote das demais modalidades, quantitativo que permitirá o atendimento da demanda assistencial, a redução gradual da fila de espera e o pleno aproveitamento do incentivo financeiro federal destinado ao custeio desses serviços.

Assim, a contratação será estruturada da seguinte forma:

Lote 01 – Confecção de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Removível Mandibular e Prótese Parcial Removível Maxilar: 948 (novecentas e quarenta e oito) próteses.

Lote 02 – Confecção de Prótese Coronária Fixa por Elemento: 12 (doze) próteses.

6.LEVANTAMENTO DO MERCADO

Com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de reabilitação oral, prestados à população, foi realizado levantamento de mercado para identificar, prospectar e analisar as soluções disponíveis para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias. O estudo teve por finalidade avaliar as alternativas capazes de atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando à Administração Pública a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e legalidade.

Assim, foram analisadas as seguintes soluções:

DAS SOLUÇÕES:

1ª Solução: Implantação de laboratório próprio para confecção de próteses dentárias.

2ª Solução: Contratação de um único laboratório especializado para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, mediante licitação.

3ª Solução: Credenciamento de laboratórios especializados para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias.

DAS ANÁLISES:

1ª Solução: Esta alternativa consiste na implantação de um Laboratório Municipal de Prótese Dentária, mediante a criação de estrutura própria para execução dos serviços laboratoriais, contemplando a aquisição de equipamentos específicos, materiais permanentes, insumos, mobiliário e demais recursos necessários, além da disponibilização de profissionais especializados para a realização das atividades.

Embora essa alternativa proporcione maior autonomia na execução dos serviços, sua implantação demanda elevado investimento inicial e custos permanentes de manutenção da estrutura física, dos equipamentos e da reposição contínua de materiais e insumos.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio adequado para instalação de um laboratório de prótese dentária, sendo necessária a locação, aquisição ou construção de imóvel que atenda às exigências estruturais, técnicas e sanitárias aplicáveis ao funcionamento desse tipo de estabelecimento.

Outro fator relevante se refere aos recursos humanos. Atualmente, o quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde conta com apenas um Técnico em Prótese Dentária (TPD), quantitativo insuficiente para atender à demanda estimada do Município. Dessa forma, seria

necessária a contratação de, no mínimo, mais três profissionais especializados, além da previsão de cobertura para afastamentos, férias e demais substituições, o que implicaria aumento significativo das despesas permanentes com pessoal.

Adicionalmente, a implantação de um laboratório próprio exigiria a obtenção e manutenção de licenças sanitárias, a implementação de processos de controle de qualidade, o atendimento contínuo às normas técnicas e de biossegurança aplicáveis e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aumentando a complexidade administrativa e operacional da prestação dos serviços.

Diante desses fatores, conclui-se que a implantação e operação de laboratório próprio não se mostra a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando os elevados investimentos necessários, os custos permanentes de funcionamento e a inexistência, no momento, de estrutura física e de recursos humanos suficientes para sua implementação.

2ª Solução: Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para a seleção de um único laboratório especializado, que ficará responsável pela execução integral dos serviços de confecção de próteses dentárias demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Embora essa modalidade seja juridicamente viável, a contratação de um único prestador concentra toda a demanda municipal em um único laboratório, tornando a Administração mais suscetível a eventuais intercorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, tais como dificuldades operacionais, insuficiência de capacidade produtiva, atrasos na execução, paralisações temporárias ou eventual rescisão contratual.

Além disso, a contratação exclusiva reduz a flexibilidade da Administração para ampliar a capacidade de atendimento durante a vigência contratual, uma vez que o aumento da demanda dependerá da capacidade operacional do contratado ou da realização de novo

procedimento para contratação complementar, o que pode impactar negativamente os prazos de atendimento aos usuários.

Outro aspecto relevante é que os serviços de prótese dentária possuem demanda contínua e variável, estando sujeitos a oscilações decorrentes do número de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, das características clínicas de cada caso e das necessidades de reabilitação oral. Nesse contexto, a concentração da prestação dos serviços em um único laboratório pode dificultar o atendimento tempestivo da demanda.

Sob o aspecto administrativo, a existência de apenas um prestador também reduz as possibilidades de continuidade da assistência em situações de impedimento ou impossibilidade de execução contratual, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento da população até a realização de nova contratação.

Dessa forma, embora a contratação mediante licitação seja legalmente possível, verificou-se que, para a natureza do objeto e as características da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, essa alternativa apresenta menor flexibilidade operacional quando comparada ao credenciamento de múltiplos laboratórios especializados.

3ª Solução: Esta alternativa consiste na realização de chamamento público para o credenciamento de todos os laboratórios especializados em prótese dentária que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários previamente estabelecidos pela Administração, possibilitando sua contratação em condições padronizadas, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento caracteriza-se pela contratação paralela e não excludente dos interessados que preencham as condições fixadas no edital, permitindo que mais de um prestador execute os serviços de forma simultânea, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços de confecção de próteses dentárias possuem natureza contínua e demanda variável, diretamente relacionada ao quantitativo de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde e às necessidades individuais de reabilitação oral. Dessa forma, a existência de múltiplos prestadores credenciados proporciona maior flexibilidade à Administração para distribuir os atendimentos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e reduzindo o risco de interrupção da assistência.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento permite que novos laboratórios ingressem durante a vigência do edital, desde que atendam às condições previamente estabelecidas, ampliando a capacidade de atendimento do Município sem a necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

Além disso, a contratação de múltiplos prestadores reduz a dependência de um único laboratório, minimizando os impactos decorrentes de eventual impossibilidade temporária de execução dos serviços por um dos credenciados, tais como paralisações, limitações operacionais ou encerramento das atividades, assegurando maior continuidade da assistência à população.

Sob o aspecto da gestão administrativa, o credenciamento também se mostra vantajoso por permitir que todos os prestadores sejam contratados mediante critérios objetivos e uniformes, observando valores previamente definidos pela Administração, condições padronizadas de execução, requisitos técnicos equivalentes e fiscalização uniforme, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados e maior transparência no processo de contratação.

Dentre as principais vantagens dessa solução, destacam-se:

- Ampliação da rede de laboratórios aptos à prestação dos serviços;
- Aumento da capacidade de atendimento da demanda municipal;
- Maior continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Redução dos riscos de descontinuidade dos serviços decorrentes da dependência de um único prestador;
- Possibilidade de credenciamento de novos laboratórios durante a vigência do edital, ampliando a oferta de atendimento;
- Distribuição da demanda entre os credenciados conforme a necessidade da Administração;
- Padronização das condições de contratação, dos requisitos técnicos e da remuneração dos serviços;
- Maior eficiência administrativa e operacional na prestação dos serviços de reabilitação oral.

Verificou-se, ainda, que o credenciamento é amplamente adotado por Municípios e Consórcios Públicos para a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, em razão das características do objeto e da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

No âmbito do Município de Pará de Minas, a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias também vem sendo realizada por meio de credenciamento, modelo que tem se mostrado adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a contratação de prestadores habilitados em condições padronizadas, garantindo a continuidade da assistência, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência da gestão administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e variável da demanda, a experiência positiva da Administração Municipal com esse modelo de contratação, bem como as vantagens técnicas, operacionais e administrativas identificadas no presente levantamento de mercado, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA CONCLUSÃO:

Após a análise das soluções disponíveis, conclui-se que o credenciamento de laboratórios especializados para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção desse procedimento possibilita a contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior disponibilidade de atendimento, continuidade da assistência, ampliação da oferta dos serviços, eficiência administrativa e observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Além disso, a solução encontra respaldo na legislação vigente e está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que integram a Rede de Atenção à Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sob o aspecto econômico, verifica-se que a Solução 2 – Contratação de um único laboratório especializado mediante licitação e a Solução 3 – Credenciamento de laboratórios especializados apresentam viabilidade econômica semelhante, uma vez que, em ambas as alternativas, a execução dos serviços é realizada por laboratórios especializados externos à Administração Pública.

Em ambos os modelos, o Município não necessita realizar investimentos para implantação de estrutura física, aquisição de equipamentos laboratoriais, mobiliário, materiais permanentes ou contratação de pessoal técnico específico, restringindo seus custos ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previamente estabelecidos pela Administração. Assim, a diferença entre essas duas soluções não reside no aspecto econômico, mas na forma de contratação e na flexibilidade operacional

proporcionada pelo credenciamento, cuja superioridade já foi demonstrada na análise de mercado.

Por sua vez, a Solução 1 – Implantação de laboratório próprio para confecção de próteses dentárias não se mostra economicamente viável para a Administração Municipal.

Inicialmente, destaca-se que sua implantação demandaria elevado investimento inicial para adequação da estrutura física, aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, insumos e contratação de recursos humanos especializados.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de espaço físico próprio apto a receber um laboratório de prótese dentária. Além disso, a implantação do serviço deve observar integralmente as exigências estabelecidas pela Resolução RDC nº 1.002/2025, que determina que os novos Laboratórios de Prótese Odontológica, bem como aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, atendam integralmente às exigências previstas em seu Capítulo VI, especialmente quanto à infraestrutura física, organização dos ambientes e demais requisitos técnicos e sanitários para funcionamento.

Dessa forma, considerando a inexistência de imóvel próprio compatível e a indisponibilidade de recursos financeiros para construção ou aquisição de imóvel específico, seria necessária, inicialmente, a locação de um imóvel adequado ao funcionamento do laboratório.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui diversos setores instalados em imóveis locados, cujos valores variam entre R\$ 1.500,00 e R\$ 3.834,89 mensais. Assim, estima-se que a implantação do laboratório próprio acarretaria, desde o início de suas atividades, despesa permanente com locação, além dos custos mensais relacionados ao consumo de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de esgoto, telefonia, internet, limpeza, conservação, manutenção predial e demais despesas operacionais.

Além da estrutura física, seria necessária a aquisição de mobiliário administrativo e operacional, incluindo mesas, cadeiras, armários, arquivos, bancadas, computadores e

demais equipamentos necessários ao funcionamento da unidade, bem como itens destinados às áreas de apoio aos servidores.

Outro fator de elevado impacto financeiro refere-se à aquisição dos equipamentos específicos utilizados na confecção de próteses dentárias, os quais possuem elevado custo de aquisição, além da necessidade de manutenção preventiva, corretiva e eventual substituição ao longo de sua vida útil.

Também seria necessária a aquisição contínua de materiais e insumos laboratoriais indispensáveis à execução dos serviços, gerando despesas permanentes de custeio.

No que se refere aos recursos humanos, o Município conta atualmente com apenas 01 (um) Técnico em Prótese Dentária, quantitativo insuficiente para atender à demanda existente. Dessa forma, seria necessária a contratação de, no mínimo, 03 (três) Técnicos em Prótese Dentária, cujo vencimento atualmente praticado pelo Município corresponde a aproximadamente R\$ 2.530,39 por servidor, resultando em despesa mensal estimada de R\$ 7.591,17, sem considerar encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais custos trabalhistas.

Somam-se a esses custos aqueles relacionados ao licenciamento sanitário, gerenciamento de resíduos, manutenção dos equipamentos, controle de qualidade e demais exigências necessárias ao funcionamento regular de um Laboratório de Prótese Dentária.

Por outro lado, verifica-se que o Município possui atualmente despesa aproximada de R\$ 15.184,00 mensais com os laboratórios credenciados responsáveis pela confecção das próteses dentárias. Esse valor contempla toda a execução dos serviços laboratoriais, sem que a Administração necessite realizar investimentos em infraestrutura, equipamentos ou contratação de novos servidores.

Diante desse cenário, conclui-se que a implantação de laboratório próprio demandaria expressivo investimento inicial e significativo aumento das despesas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, não se mostrando economicamente vantajosa quando

comparada às Soluções 2 e 3, que permitem a execução integral dos serviços por laboratórios especializados sem a necessidade de criação e manutenção de estrutura própria pela Administração. Entre essas duas alternativas, o credenciamento permanece como a solução mais adequada, em razão das vantagens operacionais e da maior flexibilidade administrativa, demonstradas no presente Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços de referência da presente contratação foram definidos em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 13.889/2025, que regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações públicas no âmbito do Município de Pará de Minas.

Para a composição da estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado por meio do Banco de Preços, plataforma que reúne informações provenientes de contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a obtenção de valores compatíveis com aqueles atualmente praticados no mercado. Como resultado da pesquisa, foi apurado o valor estimado de R\$ 451.808,04 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços e nos respectivos Mapas de Formação de Preços, anexos ao presente processo.

Com o objetivo de conferir maior consistência à estimativa elaborada, procedeu-se, ainda, à análise comparativa dos valores atualmente praticados nos contratos decorrentes do Credenciamento nº 05/2021 – PRC nº 778/2021, quais sejam, o Contrato nº 03/2022, celebrado com LÍGIA TACIANA MACEDO RAMALHO LUZ, e o Contrato nº 177/2022, firmado com LABORATÓRIO MENDONÇA DENTÁRIA LTDA., conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	TIPO DE PRÓTESE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (CONTRATOS Nº 03/2022 E Nº 177/2022)	VALOR UNITÁRIO APURADO NO BANCO DE PREÇOS
01	Prótese Total Mandibular	R\$292,00	R\$472,25
02	Prótese Total Maxilar	R\$292,00	R\$472,25
03	Prótese Parcial Removível Mandibular	R\$292,00	R\$472,25
04	Prótese Parcial Removível Maxilar	R\$292,00	R\$472,25
05	Prótese Coronária Fixa por Elemento	R\$272,00	R\$342,92

Da análise comparativa, verifica-se que os valores constantes dos contratos vigentes mostram-se inferiores aos preços atualmente praticados no mercado. Tal circunstância decorre do fato de que esses contratos tiveram origem em procedimento de credenciamento realizado há aproximadamente cinco anos, período em que houve expressiva elevação dos custos relacionados à prestação dos serviços, especialmente daqueles vinculados à mão de obra especializada, aos materiais odontológicos, aos insumos laboratoriais, aos equipamentos, à manutenção, à logística e às demais despesas operacionais inerentes à execução contratual.

Nesse contexto, embora os valores dos contratos vigentes tenham sido considerados para fins de análise e comparação, eles não refletem a realidade econômica atual do mercado, razão pela qual não se mostram adequados para subsidiar, isoladamente, a formação do valor estimado da presente contratação.

Assim, a pesquisa realizada junto ao Banco de Preços representa o parâmetro mais fidedigno para a definição do orçamento estimado, por contemplar valores extraídos de contratações públicas recentes e compatíveis com as condições atuais de mercado, conferindo maior segurança à Administração quanto à viabilidade da futura contratação e à obtenção de proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste no **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pará de Minas.

A solução compreende a realização de chamamento público para credenciamento de todos os laboratórios especializados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos pela Administração, possibilitando sua contratação em condições padronizadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda pelos serviços de reabilitação oral, permitindo que todos os laboratórios aptos possam integrar a rede de prestadores do Município, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo maior flexibilidade para absorção da demanda existente.

Os serviços compreendem a confecção de próteses totais, próteses parciais removíveis e demais procedimentos laboratoriais necessários à reabilitação oral dos usuários do SUS, conforme as necessidades identificadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde. As etapas clínicas, como avaliação do paciente, moldagens, provas, ajustes, instalação e acompanhamento, permanecerão sob responsabilidade dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos laboratórios credenciados a execução das etapas laboratoriais inerentes à confecção das próteses.

A adoção dessa solução assegura a continuidade da assistência em saúde bucal, contribuindo para a recuperação da função mastigatória, da estética, da fonética e da qualidade de vida dos usuários, além de reduzir o tempo de espera para realização dos procedimentos e ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral.

Destaca-se que o credenciamento é amplamente utilizado pela Administração Pública para esse tipo de serviço, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, proporcionando maior eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços e ampliação da rede de atendimento.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Pará de Minas já adota o credenciamento como forma de contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias, modelo que vem atendendo satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando sua adequação técnica e operacional para a continuidade da prestação dos serviços.

A solução proposta encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando que a população tenha acesso contínuo, oportuno e qualificado aos serviços de reabilitação oral, ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias com qualidade, segurança e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários aplicáveis, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Os serviços deverão ser executados por laboratório de prótese dentária legalmente constituído, observando todas as exigências previstas na legislação sanitária e profissional vigente.
- Todos os serviços relacionados à confecção das próteses dentárias deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação aplicável.
- Os materiais, insumos e dispositivos utilizados na confecção das próteses deverão possuir, quando aplicável, registro ou regularização junto aos órgãos competentes, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes e garantindo segurança, qualidade, durabilidade e biocompatibilidade.

- As próteses dentárias deverão ser confeccionadas de forma individualizada, observando as características anatômicas, funcionais e estéticas de cada paciente, assegurando adequada adaptação, estabilidade, funcionalidade, conforto, resistência, durabilidade e estética.
- Os serviços deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, as normas de biossegurança, a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada.
- Os laboratórios credenciados deverão assegurar elevado padrão de qualidade técnica na execução dos serviços, em conformidade com as normas aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária.
- Deverá ser assegurada, quando aplicável, a rastreabilidade dos materiais empregados na confecção das próteses, permitindo a identificação de sua origem e da conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, observando os prazos estabelecidos para a confecção das próteses, de modo a garantir a continuidade da assistência e a redução do tempo de espera dos usuários do SUS.
- Os laboratórios credenciados deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e sanitária durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme exigido no respectivo edital e na legislação aplicável.

9.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência administrativa.

Após a análise realizada, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na divisão do objeto em dois lotes, não sendo recomendável o parcelamento individualizado por cada modalidade de prótese dentária.

Essa decisão se fundamenta nas particularidades da Prótese Coronária Fixa por Elemento, cuja remuneração é inferior à das demais modalidades de próteses contempladas nesta contratação. Além disso, conforme demonstrado na série histórica de consumo, não houve registro de confecção dessa modalidade nos últimos cinco anos. Apesar disso, sua exclusão da contratação não seria adequada, uma vez que sua necessidade depende da avaliação clínica individual dos pacientes e poderá surgir durante a vigência contratual.

Assim, optou-se pela criação de um lote específico para a Prótese Coronária Fixa por Elemento, com quantitativo estimado de 12 (doze) unidades anuais, correspondente à previsão mínima de uma unidade por mês, preservando recursos para eventual atendimento dessa demanda sem comprometer a execução das demais próteses financiadas pelo Ministério da Saúde.

Por sua vez, as modalidades de Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Removível Mandibular e Prótese Parcial Removível Maxilar permanecerão agrupadas em um único lote. Essa opção se justifica porque todas possuem o mesmo valor de remuneração, são confeccionadas pelos mesmos laboratórios especializados, utilizam processos laboratoriais semelhantes e integram um único serviço de reabilitação oral.

Ressalta-se, ainda, que o Ministério da Saúde estabelece apenas a meta física global de produção de próteses dentárias para fins de recebimento do incentivo financeiro federal, correspondente à confecção mensal de 51 a 80 próteses, não fixando quantitativos específicos por modalidade. Da mesma forma, a necessidade de cada tipo de prótese somente é identificada após avaliação clínica realizada pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, sendo impossível prever previamente quantas próteses totais ou parciais removíveis serão necessárias durante a execução contratual.

Nesse contexto, a subdivisão das demais modalidades em lotes distintos poderia resultar em esgotamento prematuro de determinados quantitativos e saldo excedente de outros, comprometendo a adequada prestação dos serviços, dificultando o cumprimento da meta pactuada com o Ministério da Saúde e reduzindo a eficiência da contratação.

A estruturação da contratação em dois lotes proporciona equilíbrio entre flexibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos. Ao mesmo tempo em que assegura reserva para eventual confecção da Prótese Coronária Fixa por Elemento, permite que as demais modalidades sejam executadas conforme a efetiva necessidade clínica dos pacientes, sem limitação prévia entre elas.

Sob o aspecto administrativo, essa solução também favorece a fiscalização contratual, o acompanhamento da produção, o controle dos quantitativos executados e a gestão dos pagamentos, sem gerar complexidade excessiva na execução do contrato.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento parcial do objeto, limitado à criação de lote específico para a Prótese Coronária Fixa por Elemento e à manutenção das demais modalidades em lote único, atende de maneira mais eficaz ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional, adequada gestão dos recursos públicos, melhor aproveitamento do incentivo financeiro federal e atendimento das necessidades reais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de laboratórios especializados para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias tem por finalidade garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços de reabilitação oral, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pará de Minas.

Com a adoção dessa solução, será possível assegurar a prestação contínua dos serviços de confecção de próteses dentárias, contribuindo para a recuperação da saúde bucal, da função mastigatória, da fonética e da estética dos pacientes, promovendo melhoria da qualidade de vida e da autoestima dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

O credenciamento possibilitará a formação de uma rede de laboratórios especializados aptos à execução dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior flexibilidade na gestão da demanda e contribuindo para a continuidade da assistência, mesmo diante de eventuais impedimentos ou limitações operacionais de um dos laboratórios credenciados.

Dentre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- Garantir a continuidade da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias, evitando a interrupção da assistência em reabilitação oral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio do credenciamento de laboratórios especializados, assegurando maior disponibilidade para execução dos serviços conforme a demanda existente;
- Reduzir o tempo de espera para a confecção e entrega das próteses dentárias, proporcionando maior agilidade no tratamento e na reabilitação dos pacientes;
- Promover a recuperação da função mastigatória, da fonética, da estética e da saúde bucal dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social;
- Assegurar que os serviços sejam executados por laboratórios especializados e profissionais devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e os padrões técnicos aplicáveis;
- Garantir a utilização de materiais e insumos que atendam às normas técnicas e sanitárias, proporcionando segurança, qualidade, resistência, durabilidade e biocompatibilidade das próteses confeccionadas;

- Possibilitar maior flexibilidade administrativa, permitindo o credenciamento de novos prestadores durante a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração;
- Assegurar maior eficiência na gestão dos serviços, por meio da contratação de laboratórios especializados em condições padronizadas, observando os princípios da isonomia, da transparência e da eficiência administrativa;
- Fortalecer a Política Nacional de Saúde Bucal, ampliando o acesso da população aos serviços de reabilitação oral, ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município, reduzindo a demanda reprimida por próteses dentárias e proporcionando atendimento mais resolutivo aos usuários da rede pública de saúde.

Dessa forma, o credenciamento de laboratórios especializados representa a solução mais adequada para assegurar a prestação contínua, eficiente e qualificada dos serviços de confecção de próteses dentárias, possibilitando ao Município de Pará de Minas ampliar o acesso da população à reabilitação oral, promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS e cumprir suas responsabilidades na oferta de ações e serviços públicos de saúde bucal, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

11.PROVIDENCIAS A SEREM ADOADAS

Não se vislumbra necessidades de adoção de providências de adequações para a contratação da solução proposta, além do cumprimento integral de todas as exigências descritas neste documento e no Termo de Referência.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, por meio de credenciamento, de laboratórios especializados para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais utilizados na confecção das próteses, à geração de resíduos laboratoriais e de embalagens, bem como ao descarte de materiais empregados durante o processo produtivo. Seguem abaixo a análise dos impactos ambientais identificados e das respectivas ações mitigadoras.

Impactos Identificados:

- Geração de resíduos sólidos provenientes da confecção das próteses dentárias, tais como resíduos de resinas acrílicas, gessos odontológicos, ceras, revestimentos, ligas metálicas, discos de desgaste, materiais abrasivos e demais insumos laboratoriais.
- Geração de embalagens descartáveis utilizadas para acondicionamento e transporte de materiais, insumos e próteses dentárias.
- Consumo de matérias-primas empregadas na fabricação das próteses dentárias, incluindo resinas, metais, cerâmicas, gessos e demais materiais odontológicos.
- Consumo de energia elétrica decorrente da utilização de equipamentos laboratoriais, como fornos, motores, politrizes, compressores e demais equipamentos necessários ao processo de confecção das próteses.
- Geração de resíduos provenientes da substituição ou descarte de moldes, modelos de gesso e materiais utilizados durante as etapas de confecção das próteses.
- Emissão indireta de gases de efeito estufa decorrente do transporte de moldagens, modelos, próteses e demais materiais entre a Secretaria Municipal de Saúde e os laboratórios credenciados.

Ações Mitigadoras:

- Exigir que os laboratórios credenciados realizem o gerenciamento, a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados

durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

- Incentivar a utilização racional de matérias-primas e insumos, buscando minimizar desperdícios durante o processo de confecção das próteses dentárias.
- Priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais odontológicos de elevada qualidade, durabilidade e biocompatibilidade, reduzindo a necessidade de retrabalho e de substituições precoces.
- Incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelos laboratórios credenciados, incluindo a correta destinação de embalagens recicláveis e a utilização consciente dos recursos naturais.
- Promover, sempre que possível, a otimização da logística de transporte de moldagens, modelos e próteses dentárias, reduzindo deslocamentos desnecessários e os impactos ambientais associados.
- Exigir que os laboratórios credenciados observem as normas de biossegurança e os procedimentos ambientalmente adequados para o manejo dos resíduos laboratoriais, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando as medidas mitigadoras propostas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias são passíveis de controle e mitigação, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, bem como adotadas práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Dessa forma, a solução mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade socioambiental, da sustentabilidade e da eficiência que norteiam as contratações da Administração Pública.

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita é tecnicamente possível e economicamente viável, encontrando-se devidamente justificada diante da necessidade identificada. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823
CNPJ: 18.313.817/0001-85

vez que atende à demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pará de Minas, julho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – Michelle Laila Rodrigues Vasconcelos

Chefia de Atenção em Saúde Bucal – Gisele Carlinda Amorim

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO ESPECIFICADA DO SERVIÇO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO MUNICIPAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE PRÓTESES A SEREM CONFECCIONADAS POR MÊS:	QUANTIDADE TOTAL DE PRÓTESES A SEREM CONFECCIONADAS POR ANO:
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – PRÓTESE TOTAL MAXILAR – PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR – PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	57709-1	SV	79	948
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (CORONÁRIA FIXA POR ELEMENTO) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: – PRÓTESE CORONÁRIA FIXA POR ELEMENTO	57853-1	SV	01	12

Assinantes

- ✓ **MICHELLE LAILA RODRIGUES**
Assinou em 27/07/2026 às 09:57:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, MICHELLE LAILA RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gisele Carlinda Amorim**
Assinou em 27/07/2026 às 11:09:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Gisele Carlinda Amorim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**
Assinou em 27/07/2026 às 16:08:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RXL-J2Y-0EZ-NL5